



LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA nº 3.066 – 22/02/2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO QUADRO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Funções de Confiança definidas no Anexo I, destinadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento especificadas no Anexo II, as quais serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, que integrará a Lei Municipal nº 1.456/1993 como Anexo VIII.

§ 1º - A gratificação devida em decorrência do exercício de função de confiança será paga cumulativamente com a remuneração do servidor e não se incorporará ao salário, nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, à exceção de férias e décimo terceiro salário.

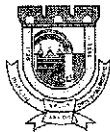
§ 2º - O servidor efetivo não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação pelo exercício de função de confiança.

§ 3º - A designação para o exercício de função de confiança é de competência do Chefe do Poder Executivo do Município e serão concedidas por meio de Portaria.

Art. 2º - A gratificação a ser paga em decorrência do exercício das funções de confiança, criadas por esta Lei, incidirá sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo e terá como base os seguintes fatores multiplicadores:

- I. Nível I – 70%;
- II. Nível II – 50%;
- III. Nível III – 40%.

Art. 3º - São critérios gerais para a ocupação das funções de confiança desta Lei:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - à preexistência de função de confiança vago, em função do limite legal previsto;

II - à disponibilidade orçamentária da administração.

Art. 4º - Fica concedida uma gratificação de 60% (sessenta por cento) do seu vencimento básico, ao servidor efetivo nas seguintes condições:

I – Motorista e Ajudante de Serviço Público que desempenham suas atribuições no caminhão compactador da coleta de lixo;


II – Servidor que atende cooperação técnica e/ou parceria com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e com a Receita Federal do Brasil.

Art. 5º- As gratificações concedidas no artigo anterior serão pagas cumulativamente com a remuneração do servidor e não se incorporarão ao salário, nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, à exceção de férias e décimo terceiro salário.

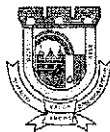
Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 22 de fevereiro de 2023.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, VAGAS E CARGA HORÁRIA

(Anexo VIII – Lei Municipal nº 1.453/1993)

	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NÍVEL	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMO:
1	Coordenador de Área	Nível I	15	40H
2	Supervisor de Equipe	Nível II	15	40H
3	Encarregado de Serviços	Nível III	15	40H
4	Motorista do Gabinete	Nível I	01	40H



ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES

1 – COORDENADOR DE ÁREA

Coordenar, fiscalizar e acompanhar o trabalho da área sob sua coordenação; Implantar planos e programas da área sob sua coordenação; Controlar a execução orçamentária das despesas de sua área de atuação; Elaborar e implementar melhorias para garantir a otimização dos processos; Estabelecer normas e procedimentos à sua equipe de trabalho; Exercer outras atividades correlatas.

2 - SUPERVISOR DE EQUIPE

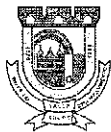
Supervisionar a execução dos programas implantados; Promover a qualidade dos serviços e o alcance de resultados; Monitorar, estimular e promover o desempenho da equipe que supervisiona; Supervisionar a operação e atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de lotação; Controlar os serviços prestados pela sua da área de lotação; Exercer outras atividades correlatas.

3 – ENCARREGADO DE SERVIÇOS

Chefiar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do setor de sua responsabilidade; distribuir as tarefas entre os servidores sob sua responsabilidade; realizar o controle de execução dos serviços de acordo com as prioridades estabelecidas pelos superiores; Exercer outras atividades correlatas.

4 – MOTORISTA DO GABINETE

Conduzir veículos automotores destinados ao transporte do Prefeito ou outros passageiros por ele encaminhado; auxiliar na acomodação de bagagens e/ou pequenas cargas; lembrar aos ocupantes que usem o cinto de segurança; tratar as pessoas com educação e discrição; manter o veículo sempre limpo;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35568-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

zelar pela conservação do veículo; verificar os equipamentos de segurança obrigatórios e documentação do veículo em ordem; proceder reparos de emergência; comunicar qualquer defeito e encaminhar para a revisão e/ou conserto; manter o veículo sempre abastecido com combustível, água, óleo, conferir o funcionamento do sistema elétrico, inclusive calibragem de pneus e ar condicionado; proceder a manutenção periódica conforme manual do veículo; proceder a entrega de documentos oficiais, tais como: notificações, ofícios, malotes de bancos, etc; exercer outras atividades correlatas.